

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO
(Artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

MINUTA

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO
(Artigo 9º da Lei nº71/98, de 3 de Novembro)

Considerando que a Biblioteca Municipal de Sesimbra, adiante designada por BMS, tem por missões base a promoção e o livre acesso dos cidadão à informação e ao conhecimento, e que desenvolve actividades de manifesto interesse social e cultural, entre as quais se incluem a Promoção do Livro, da Leitura e da Tradição Oral, a Promoção das Expressões Artísticas e a Educação para a Saúde e Bem-estar;

Considerando que estas actividades podem ser prosseguidas por voluntários;

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a BMS um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar;

Considerando que (*nome do voluntário, bilhete de identidade, residência*), adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a BMS;

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da Promoção do Livro, da Leitura e da Tradição Oral, (ou) da Promoção das Expressões Artísticas, (ou) da Educação para a Saúde e Bem-estar, que constitui um compromisso mútuo entre a BMS representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Objecto)

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a BMS e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA
(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do Promoção do Livro, da Leitura e da Tradição Oral, (ou) da Promoção das Expressões Artísticas, (ou) da Educação para a Saúde e Bem-estar.

TERCEIRA
(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pela BMS decorre essencialmente da programação e execução de actividades descritas na cláusula anterior, sendo as suas funções determinadas de acordo com as suas aptidões e vontade.

QUARTA

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e durará pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à BMS com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das acções, a alteração da sua disponibilidade.
3. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.

QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à BMS, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários das acções referidas na cláusula 2ª.
2. A BMS pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A BMS pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA

(Acesso e Identificação)

1. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela BMS.
2. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

SÉTIMA

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da BMS, de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais por forma a contribuir para a boa realização das actividades que são objecto do presente programa.

OITAVA
(Formação e avaliação)

1. A BMS promoverá acções de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade anual, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na BMS.
2. As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

NONA
(Cobertura de riscos e prejuízos)

1. A Câmara Municipal de Sesimbra obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA
(Certificação)

A BMS emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO nas acções de Promoção do Livro, da Leitura e da Tradição Oral/da Promoção de Todas as Expressões Artísticas/da Educação para a Saúde, onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Casos omissos)

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação em caso de dúvida das disposições constantes no presente programa, serão resolvidos por despacho da Vereadora do Pelouro das Bibliotecas Municipais.

Sesimbra, de de 2006

A Câmara Municipal de Sesimbra

O VOLUNTÁRIO
